



SINJUS MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SINJUS nº 35/2022

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes
30180-143 Belo Horizonte/MG

CÓPIA

Assunto: **Lei nº 24.037/2022. Revisão anual dos vencimentos e proventos. Pagamento da parcela retroativa. Projeto de Lei nº 3.324/2021. Solicitação de agendamento de reunião.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

I – DA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS RELATIVA AOS ANOS DE 2020 E 2021 E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, foi publicada, recentemente, a Lei nº 24.037 de 04 de abril de 2022, "que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa aos anos de 2020 e 2021", nos seguintes termos, principalmente:

*"Art. 1º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, **a partir de 1º de maio de 2020**, em 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.*

*Art. 2º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, fica reajustado, **a partir de 1º de maio de 2021**, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 2010. [...]"*

Ante as graves perdas financeiras já ocorridas em razão do atraso no cumprimento desse direito – que deveria ter sido concretizado, em se tratando da Revisão Geral anual referente ao ano de 2020, em 1º de maio de 2020; e, quanto ao ano de 2021, respectivamente, em 1º de maio de 2021 – este Sindicato formaliza o entendimento de que o pagamento de ambas as parcelas retroativas deve ser implementado, em folha de pagamento, o mais breve possível.



Em virtude disso, seguindo a demanda feita pelo Sindicato, o Presidente do TJMG anunciou o pagamento das parcelas pretéritas em 2 (duas) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira creditada em 12 de abril de 2022 e a segunda, por conseguinte, em 12 de maio de 2022.

Dessa maneira, como legítimo representante dos servidores do TJMMG e, no mesmo formato, reiterando a necessidade do adimplemento da Data-Base 2020 e 2021 desde 1º de maio de cada ano indicado, **cabe, por ora, a esta Presidência informar se há a previsão do pagamento da parcela retroativa referente a revisão geral anual de 2020 assim como de 2021; e, em caso positivo, de qual forma o pagamento será implementado por esta Gestão.**

Impende destacar, ainda, que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal e reproduzido na esfera de competência de cada ente aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de 1 (um) ano. Inegavelmente, a reposição das perdas financeiras deve ser considerada constitucionalmente obrigatória, uma vez que é parte da moldura normativa do direito tutelado que atribuiu ao servidor público o direito a ter sua remuneração anualmente revista. **Logo, é imprescindível que esta Presidência sinalize quando e como se dará o pagamento da parcela da Data Base de 2020 e 2021, devidas desde a publicação da lei autorizativa (em 04 de abril de 2022) e retroativas, respectivamente, a 1º de maio de 2020 e 1º de maio de 2021.**

II – DO PROJETO DE LEI Nº 3.324/2021 - DO AGENDAMENTO DE REUNIÃO

Por oportuno, em 19 de novembro de 2021, foi publicado, no Diário do Legislativo, o Projeto de Lei nº 3.324/2021 no intuito de alterar o quadro de cargos de provimento em comissão dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 06 de janeiro de 2021.

Consoante justificativa acostada nos autos da proposta “a criação desses cargos visa atender a uma demanda crescente de atividades permanentes no Tribunal de Justiça Militar, oriundas, principalmente, de resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, o que exige ajustes na estrutura organizacional deste Tribunal. Nesse contexto, a proposta de criação dos cargos foi discutida e aprovada pelo Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar na sessão administrativa realizada no dia 14 de julho de 2021, segundo consta no Processo SEI nº 21.0.000000915-3”.

E, ademais, “no que se refere à alteração do padrão de vencimento dos cargos de Assessor de Juiz [...] e de Assistente Judiciário [...] prevista na proposta, trata-se de adequação aos mesmos padrões de vencimento previstos para os mesmos cargos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, conforme alteração aprovada pela Lei nº 23.605, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança no âmbito do TJMG. Nesse sentido, tal medida se respalda na simetria entre os servidores da Justiça



Comum e desta Justiça Especializada, ambos servidores do Poder Judiciário estadual, conforme preconiza o art. 303 da Lei Complementar nº 59/2001”.

Contudo, não obstante regular apresentação e suficiente justificativa, o **projeto de lei encontra-se, desde 19 de novembro de 2021, aguardando parecer em comissão, sob a Relatoria do Deputado Sávio Souza Cruz, na CCJ (“Comissão de Constituição e Justiça”)**. E em virtude da demora no trâmite legislativo de pauta tão importante para os servidores desta Casa, **o SINJUS-MG, requer, ainda, agendamento de reunião com esta Presidência para discutir as medidas necessárias com o propósito de viabilizar a aprovação do PL em referência antes da próxima legislatura**¹.

III- REQUERIMENTOS

Ante o exposto, em cumprimento à **Lei Estadual nº 18.909/2010** (que fixa em 1º de Maio a data sobre a qual deve ser aplicada a revisão geral salarial da categoria); à **Lei nº 24.037/2022** (que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa aos anos de 2020 e 2021); ao **art. 37, inc. x, da CF/88** e a **necessária aprovação do Projeto de Lei nº 3.324/2021** (altera o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências), **este Sindicato vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência:**

- a) Requerer informações, por esta Presidência, principalmente, se há previsão para o pagamento da parcela da Data Base de 2020 e 2021, devidas desde a publicação da lei autorizativa (em 04 de abril de 2022) e retroativas, respectivamente, a 1º de maio de 2020 e 1º de maio de 2021. E, em caso positivo, a forma de adimplemento do direito para a categoria;**
- b) Requerer agendamento de reunião, com Vossa Excelência, para tratar sobre a necessidade de apreciação, apoio e pauta do Projeto de Lei nº 3.324/2021; assim como, para discutir as medidas necessárias com o propósito de viabilizar a aprovação do PL em referência antes da próxima legislatura.**

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

¹ O prazo indicado é imprescindível, pois se não aprovado até dezembro, o Projeto de Lei em referência será arquivado pela mudança da legislatura (art. 180, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa). Ademais, é necessário destacar, ainda, que o trâmite da proposição poderá ser suspenso porquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece impedimentos para o regular processo legislativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder (art. 21, inc. II e inc. IV, "a") – argumentações que devem ser consideradas mesmo que não aplicáveis no caso em tela.